



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 057/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Documento de Manifestação de Ouvidoria n.º 2018/0000151199.OGMP, que culminou na instauração, em 21/01/2019, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público, da Reclamação Disciplinar (RD) n.º 001.2018.000512;

CONSIDERANDO a instrução da aludida Reclamação Disciplinar, na forma da Resolução n.º 006/2014-CSMP (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o Parecer n.º 2019/0000026910 (fls. 48-56), manifestando-se pelo arquivamento da RD n.º 001.2018.000512, acolhido integralmente pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público (fls. 57-58);

CONSIDERANDO o pedido de reconsideração formulado, em 07/03/2019, pelo Sr. Ronildo Tomé de Santana Gadelha, reclamante, em face do arquivamento da referida RD, com pedido subsidiário de que, em caso de não acolhimento, sejam os autos encaminhado ao c. CSMP para apreciação de recurso;

CONSIDERANDO a manutenção do despacho de arquivamento (fls. 66-67), bem como a remessa dos autos ao c. CSMP;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, Dra. Silvia Abdala Tuma, pelo não conhecimento do recurso em preliminar e, na hipótese de superação desta,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pelo desprovemento do recurso e manutenção integral da decisão de arquivamento da Reclamação Disciplinar;

CONSIDERANDO a exposição oral feita pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, no sentido de que, uma vez que a Corregedoria-Geral integra a Administração Superior do Ministério Público, tal qual o Procurador-Geral de Justiça, competiria ao e. Colégio de Procuradores de Justiça a apreciação do recurso em debate, complementando que o mérito foi julgado pela CGMP, não sendo, portanto, o caso de reapreciação deste pelo Conselho Superior;

CONSIDERANDO a exposição da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, justificando que o envio ao c. CSMP do recurso aviado se deu em razão do fato de entender que se trata de juízo de admissibilidade de sindicância, assim como se dá na hipótese de Processo Administrativo Disciplinar, e que, em caso de acolhimento, os autos retornariam à c. CGMP para providências;

CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, no sentido de que o juízo de admissibilidade está integrado ao mérito, pois não haveria como julgar este em sessão ulterior e aquele na presente sessão, concluindo que a apreciação acerca de haver ou não indício de falta funcional seria necessariamente julgar o mérito, não cabendo, portanto ao Conselho Superior tal mister;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por maioria dos votantes, em sessão ordinária realizada em 24 de maio de 2019;

RESOLVE:

NÃO CONHECER do recurso em face do arquivamento da Reclamação Disciplinar n.º 001.2018.000512, pelos motivos constantes no voto da Conselheira Relatora, bem como pelo fato de não competir ao c. CSMP apreciar o mérito em sede recursal,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

objetivando a reforma de decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público, Órgão da Administração Superior.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de maio de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Relatora